



COMUNICADO Nº 23/2017-CEV/UECE (12 de maio 2017)

Dispõe sobre alterações no Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, que regulamenta a Seleção Pública para preenchimento de Funções Temporárias no quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, **considerando** o Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, publicado no DOE de 26 de abril de 2017, de abertura da Seleção Pública para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS e **considerando** o subitem 14.5 do mencionado edital dispondo que "As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a Fase correspondente, circunstância que será mencionada em Comunicado da CEV/UECE", **torna públicas** alterações no Edital acima mencionado na forma a seguir indicada:

1. O requisito "Carteira de Habilitação, categoria B" para contratação de profissional para exercer a função temporária de Socioeducador está estabelecido:
 - a) No Anexo I da Lei Complementar Nº 169, de 27/12/2016, publicada no DOE de 28/12/2016, que dispõe sobre a admissão, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, de profissionais para exercer a função de Socioeducador; Altera a Lei Complementar Nº 163, de 05/07/2016;
 - b) Na alínea "i" do subitem 2.1 e no Anexo II do Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, de 03/04/2017, publicado no DOE de 26/04/2017, que regulamenta a Seleção Pública para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.
 - 1.1. De acordo com informações da SEAS será editada nova Lei, até a data das contratações, suprimindo da Lei Complementar Nº 169/2016, o requisito mencionado no item 1 deste Comunicado, que vai deixar de ser exigência para assinatura de contrato com profissionais para exercer a função de Socioeducador;
 - 1.2. Com a publicação da nova lei, as disposições do Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, referidas na alínea "b" do item 1 deste Comunicado, ficam também suprimidas e, assim, não haverá impedimento de contratação de candidato aprovado e classificado, no limite das vagas, para a função temporária de Socioeducador, em razão do mesmo não ser portador de Carteira Habilitação, categoria B.
2. A redação da alínea "a", do inciso II.1, do subitem 10.15 do Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, fica alterada da seguinte forma:

Onde se lê:

10.15. A comprovação dos títulos será feita da forma seguinte:

- I. Formação Acadêmica: o candidato deverá entregar o diploma de curso de Mestrado ou Certificado de Curso de Especialização, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- II. Experiência Profissional



II.1. O candidato deverá apresentar, para efeito de comprovação de experiência profissional no Setor Público e/ou Privado:

- a)** O candidato deverá declaração ou certidão emitida pelo órgão público ou empregador privado, no qual exerceu suas atividades na área da Seleção, que informe o período, discriminando o início e o fim, bem como a função/cargo/emprego. Quando a descrição do cargo não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que descreva as atividades realizadas;

Leia-se:

10.15. A comprovação dos títulos será feita da forma seguinte:

I. Formação Acadêmica: o candidato deverá entregar o diploma de curso de Mestrado ou Certificado de Curso de Especialização, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II. Experiência Profissional

II.1. O candidato deverá apresentar, para efeito de comprovação de experiência profissional no Setor Público e/ou Privado:

- a)** declaração ou certidão emitida pelo órgão público ou empregador privado, no qual exerceu suas atividades na área da Seleção, que informe o período, discriminando o início e o fim, bem como a função/cargo/emprego. Quando a descrição do cargo não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que descreva as atividades realizadas;

2.1. A alteração na redação da alínea "a" anteriormente mencionada consiste apenas da supressão da locução "O candidato deverá".

- 3.** As demais normas, condições e disposições do Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, que não conflitarem com este Comunicado, continuam em plena vigência como originalmente foram estabelecidas.

Fortaleza, 12 de maio de 2017

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos
Presidente da CEV/UECE

O original deste Comunicado está assinado e arquivado na CEV/UECE e confere com esta versão divulgada neste endereço eletrônico.